



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 162, de 11 de dezembro de 2018.

Parecer nº 01/2018/CPL/SIH/MI

Referência: 59614.000082/2018-54

**REFERÊNCIA:** RDC ELETRÔNICO Nº 03/2018, que tem por objeto a execução de “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.

### **1. OBJETIVO**

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pelo Consórcio formado pelas empresas **Consórcio QET - QUANTA/ENGEVIX/TECHNE**, no âmbito do RDC Eletrônico nº 3/2018, que tem por finalidade a execução dos serviços especializados para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico da implantação das obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

### **2. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 16.7 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que a abertura do RDC em epígrafe se deu no dia 18/09/2018 e encerrou no dia 05/11/2018, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 12/11/2018, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 12/11/2018, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.

### **3. INTRODUÇÃO**

Às 10:03 horas do dia 18 de setembro de 2018, foi realizada sessão pública referente ao RDC Eletrônico Nº 3/2018, tendo como base as regras estabelecidas pelo Regime Diferenciado de Contratações - RDC, regido pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, em face de a obra ter sido incluída no PAC, conforme consta do item 3 do Edital:

- Fundamento Legal: Inciso IV, art. 1º da Lei nº 12.462/11;
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Empreitada por Preço Unitário;
- Critério de julgamento: Técnica e Preço.

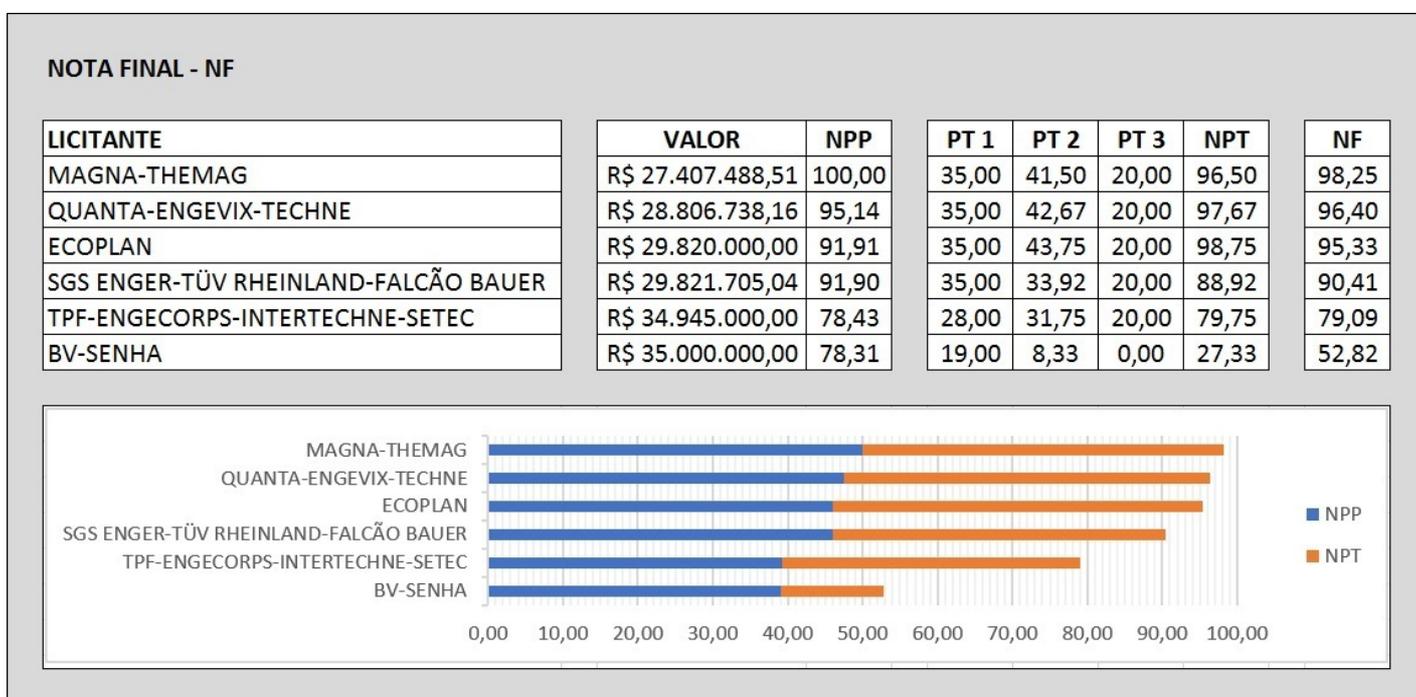
Considerando que a equipe da Comissão Permanente de Licitação não possui

engenheiro nem especialista no objeto ora licitado, a análise da Proposta Técnica foi encaminhada para a área demandante, a qual possui engenheiros/técnicos e especialistas com expertise na área, para que pudessem realizar a análise das Propostas Técnicas, ficando a cargo da Comissão a análise a Documentação de Habilitação Jurídica, Econômica-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Durante a análise da Proposta Técnica a área técnica emitiu o Despacho CGEES (SEI n.º 1002329), solicitando que fosse realizada diligências junto aos Consórcios: TPF-ENGEORPS-INTERTECHNE-SETEC e BUREAU VERITAS-SENHA, sendo devidamente atendida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Despacho CPL (SEI n.º 1006126).

Novamente foram solicitadas outras diligências, por meio do E-mail CGEES (SEI n.º 1022705), o qual foi atendida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Despachos (SEI n.º 1022729; 1023893 e 1027036).

Assim, após análise da Proposta Técnica, a área técnica emitiu a Nota Técnica n.º 55/2018/CPL/SIH/MI (SEI n.º 1061801), com a seguinte pontuação:



O Consórcio BUREAU VERITAS-SENHA, foi considerado desclassificado pelo não atendimento aos itens 12.5 e 12.7 do Edital.

E, o Consórcio MAGNA-THEMAG, considerado vencedor por ter obtido a melhor Nota Final 98,25 pontos, sendo o mais indicado à realização dos serviços.

#### **4. ANÁLISE**

##### **a. Considerações iniciais**

A licitante expõe em seu recurso os seguintes pontos:

1. Solicita revisão da pontuação de sua Proposta Técnica.
2. Solicita revisão da pontuação da Proposta Técnica do Consórcio MAGNA/THEMAG e da empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Nas contrarrazões apresentadas:

1. O Consórcio MAGNA/THEMAG alega não haver embasamento editalício, legal e meramente por seu interesse em tumultuar o processo, sem qualquer evidência de não-atendimento de qualquer item editalício por parte deste Consórcio contra recorrente;
2. A empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA alega que não há em suas razões nenhum pedido, impossibilitando o julgamento pela comissão em razão do princípio da congruência;

#### **b. Análise do Recurso e das Contrarrazões**

Por meio da Nota Técnica 64/2018/CGEES/DPE/SIH/MI, a área técnica se manifesta da seguinte forma:

*O Recurso contra a nota da Proposta Técnica do **Consórcio MAGNA-THEMAG**, para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. de Obras Civas Adejalmo Figueredo Gazen**, PT 2AI e PT 2AII - Atestado 3 (CAT BA20120001454) e Atestado 5 (CAT 474/2007), o argumento **não procede**, visto que esta condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital.*

*PT 2AI - Atestado 7 (CAT 23/2000), ressaltos os esclarecimentos com fulcro na Contrarrazão apresentada pela Magna Engenharia Ltda, com relação ao profissional da Equipe Chave, Coordenador de Obras Civas Adejalmo Figueiredo Gazen:*

*"Quanto ao atestado apresentado para atender à Pontuação PT 2AI - Atestado 7 - CODEVASF (CAT DF/0023/2000) - pág. 307 a 311, cabe ressaltar que foi um atestado apresentado para comprovação da experiência geral do profissional, onde poderiam ser apresentados atestados de implantação de empreendimentos de infraestrutura de saneamento ou obras hidráulicas ou usinas hidrelétricas ou linhas de metrô ou rodovias ou portos ou aeroportos, tudo conforme explícito nas exigências do Edital e de seus Anexos."*

*PT 2AII - Atestado 2 (SRH/TO), argumento **não procede**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital.*

*PT 2AII - Atestado 6 (CAT 392/2000), ressaltos os esclarecimentos com fulcro na Contrarrazão*

apresentada pela Magna Engenharia Ltda, com relação ao profissional da Equipe Chave, Coordenador de Obras Civis Adejalmo Figueiredo Gazen:

"..., o atestado apresentado se refere ao serviço de assessoramento técnico e fiscalização de obras do contrato como um todo, percebe-se na CAT apresentada à pag. 305 os serviços afins e correlatos relativos à assessoria técnica e fiscalização de obras do contrato 12/97", dentre as quais foram fiscalizadas as obras da Estação de Bombeamento de Água Bruta EBAB São João, com vazão de 4.000 l/s."

Para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. de Planejamento e Controle Luiz Borges da Costa**, PT 2AI e PT 2AII - Atestado 1 (CAT 1996/99), Atestado 2 (CAT 3758/98), Atestado 3 (CAT 11777/2000), Atestado 4 (CAT 1229/2003) e Atestado 5 (CAT 11785/2000), os argumentos **não procedem**, visto que o Edital no item 9.8.5 é claro em afirmar que os Coordenadores de Área serão pontuados conforme o item 3.2.2 do Anexo 06, sendo que as CAT/Atestado deverão indicar que o profissional tenha participado em cargo de chefia (Responsável Técnico ou Coordenador) e os serviços envolveram o planejamento e controle dos trabalhos. Cabe ressaltar que o referido item do Edital também validou CAT/Atestados da Licitante recorrente.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. de Eletromecânica José Humberto de Almeida Pires**, PT 2AI e PT 2AII - Atestado 3 (CAT 0720170000438), o argumento **não procede**, visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF" da presente licitação.

PT 2AI e PT 2AII - Atestado 4 (CAT 0774/2001), ressalto os esclarecimentos com fulcro na Contrarrazão apresentada pela Magna Engenharia Ltda, com relação ao profissional da Equipe Chave, Coordenador de Eletromecânica João Humberto de Almeida Pires:

"...cabe ressaltar que foi um atestado referente ao serviço de acompanhamento técnico das obras do Aproveitamento Hidrelétrico Jirau (composto por um barramento) o qual atende perfeitamente às exigências do Edital pois, conforme definido no próprio escopo deste certame, os serviços de acompanhamento técnico são similares aos serviços de supervisão, visto que o objetivo desta atividade também é de assegurar que a obra seja executada de acordo com os requisitos contratados, estabelecidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas vigentes."

PT 2AI e PT 2AII - Atestado 5 (CAT 0775/2011), argumento **não procede**, visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf" da presente licitação.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. de Obras Civis Alcenor da Silva Paiva**, PT 2BI e PT 2BII - Atestado 2 (CAT 474/2007), o argumento **não procede**, visto que esta condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital.

PT 2BI e PT 2BII - Atestado 3 (CAT 8453/1999), o argumento **não procede**, visto que esta condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Geotécnico Othílio Moura Filho**, PT 2BII - Atestado 2 (CAT 153490/1993), o argumento **não procede**, visto que para mensurar a seção transversal foi realizado um cálculo básico utilizando-se das informações contidas na CAT/Atestado, volume escavado e comprimento do túnel. Cabe esclarecer que esta Área Técnica se utilizou de cálculos semelhantes em validações de diversas CAT/Atestados de diferentes licitantes.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Geólogo Marilda Tressoldi**, PT 2BI e PT 2BII - Atestado 2 (CAT 48945), Atestado 3 (48945), Atestado 4 (CAT 07590) e Atestado 5 (CAT 2620170004189), os argumentos **não procedem**, visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf" da presente licitação.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Mecânico Jorge Alberto Peixoto de Freitas**, PT 2BI e PT 2BII - Atestado 2 (CAT 808/99), ressalto os esclarecimentos com fulcro na Contrarrazão apresentada pela Magna Engenharia Ltda, com relação ao profissional da Equipe Chave, Engenheiro Mecânico Jorge Alberto Peixoto de Freitas:

"...o atestado apresentado se refere ao serviço de assessoramento técnico e fiscalização de obras do contrato como um todo, como se percebe na CAT apresentada à pag. 671 os serviços afins e correlatos relativos à " assessoria técnica e fiscalização de obras do contrato 12/97", dentre as quais foram fiscalizadas as obras da Estação de Bombeamento de Água Bruta EBAB São João, com vazão de 4.000 l/s."

PT 2BII - Atestado (CAT 163) e Atestado (CAT 162), os argumentos **não procedem**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital. Também que a condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital. Cabe ressaltar que conforme esclarecido mediante Contrarrazão, o CREA-PI à época, realizava a transcrição das informações dos atestados técnicos para integrar o conteúdo

da respectiva CAT.

PT 2BII - Atestado (CAT 647/98), o argumento **não procede**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Eletricista Luiz Eduardo Piazza**, PT 2BI e PT 2BII - Atestado 1 (CAT 321/2007), ressalto os esclarecimentos com fulcro na Contrarrazão apresentada pela Magna Engenharia Ltda, com relação ao profissional da Equipe Chave, Engenheiro Eletricista Luiz Eduardo Piazza:

"...visto os argumentos já expressos, sendo: (i) a Pontuação PT 2BI trata-se de comprovação geral; (ii) para Pontuação PT 2BII o item 9.8.6 do Edital solicita que os atestados devem indicar que o profissional tenha PARTICIPADO DE CONTRATOS cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para a qual o profissional tenha sido indicado para esta licitação..."

PT 2BI e PT 2BII - Atestado 2 (CAT 8454/99), o argumento **não procede**, visto que esta condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital.

PT 2BI e PT 2BII - Atestado 3 (CAT 160), os argumentos **não procedem**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital. Também que a condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital. Cabe ressaltar que conforme esclarecido mediante Contrarrazão, o CREA-PI à época, realizava a transcrição das informações dos atestados técnicos para integrar o conteúdo da respectiva CAT.

PT 2BII - Atestado (CAT 161), os argumentos **não procedem**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital. Também que a condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital. Cabe ressaltar que conforme esclarecido mediante Contrarrazão, o CREA-PI à época, realizava a transcrição das informações dos atestados técnicos para integrar o conteúdo da respectiva CAT.

PT 2BII - Atestado 5 (CAT 8440/99), os argumentos **não procedem**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital. Também que a condição de validade do atestado (Mínimo de 50% do Contrato executado) é requisitada apenas para a Experiência da Empresa, conforme item 9.7.2 do Edital.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. de Planejamento e Controle Rodrigo da Silva Gazen**, PT 2BI e PT 2BII - Atestado 1 (CAT 167538/2018), Atestado 2 (CAT 448536/2018), Atestado 4 (CAT 1186755) e Atestado 5 (CAT BA20120001456), os argumentos **não procedem**, visto que conforme item 9.8.6 do Edital os Demais Profissionais da Equipe Chave, para validação da CAT/Atestado apresentado, devem ter participado em contratos cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para a qual o profissional tenha sido indicado para esta licitação. Cabe ressaltar que o referido item do Edital também validou CAT/Atestados da Licitante recorrente.

Recurso contra as notas do Critério de Pontuação **PT-3 - Compreensão do Escopo dos Serviços**. Esta Área Técnica reitera que a avaliação do Critério de Pontuação PT-3 - COMPREENSÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS, por se tratar de um critério de avaliação subjetiva, atendeu às expectativas requeridas para a avaliação da Proposta Técnica, visto que todas as concorrentes demonstraram conhecimento e percepção geral do estágio em que se encontram a execução das obras no Eixo Norte do Pisf, atendendo os itens mínimos de análise solicitado no Edital.

Recurso contra a nota da Proposta Técnica do **Consórcio QUANTA-ENGEVIX-TECHNE**, para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. Geral Antônio Carlos de Almeida Vidon**, PT 2AII - Atestado 2, o **argumento procede**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Mecânico Adelmo Cavalcanti Lapa Filho**, PT 2BII - Atestado 1, o **argumento procede**, esta Área Técnica entende que na avaliação da Proposta Técnica, para Experiência Específica da Empresa e Equipe Chave, a Vazão Mínima (3,5 m<sup>3</sup>/s) necessária para validação da CAT/Atestado refere-se à Estação de Bombeamento, atentando estritamente ao exposto na alínea "b" do item 3.1.2 do "ANEXO 06 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Edital.

**PT 2BI e PT 2BII** - tendo em vista o Aviso de Anulação de Ato Administrativo, publicado no DOU de 24/09/2018, com a declaração de nulidade absoluta do ato administrativo "atestado técnico" exarado em 27/03/2018, em favor do Consórcio Ecoplan-Techne-Skill, no Contrato nº 56/2012-MI, o documento não foi pontuado.

Recurso contra a nota da Proposta Técnica da **ECOPLAN**, para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. de Planejamento e Controle Carlos Alberto Flores**, PT 2AI e PT 2AII - Atestados 1 a 5, os argumentos **não procedem**, visto que o Edital no item 9.8.5 é claro em afirmar que os Coordenadores de Área serão pontuados conforme o item 3.2.2 do Anexo 06, sendo que as CAT/Atestado deverão indicar que o profissional tenha participado em cargo de chefia (Responsável Técnico ou Coordenador) e os serviços envolveram o planejamento e controle dos trabalhos. Cabe ressaltar que o referido item do Edital também validou CAT/Atestados da Licitante recorrente.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Coord. de Eletromecânica José Carlos P. Cerveira**, PT 2AI e PT 2AII - Atestados 1 a 4, os argumentos **não procedem**, visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf" da presente licitação.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Geotécnico Anílio Pedro Lisot**, PT 2BI e PT 2BII - Atestados 1, 2, 3 e 5, os argumentos **não procedem**, visto que conforme item 9.8.6 do Edital os Demais Profissionais da Equipe Chave, para validação da CAT/Atestado apresentado, devem ter participado em contratos cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para a qual o profissional tenha sido indicado para esta licitação. Cabe ressaltar que o referido item do Edital também validou CAT/Atestados da Licitante recorrente.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Geólogo Osmar Gustavo Wohi Coelho**, PT 2BI e PT 2BII - Atestados 1 e 2, o argumento **não procede**, conforme elucidado no visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF" da presente licitação.

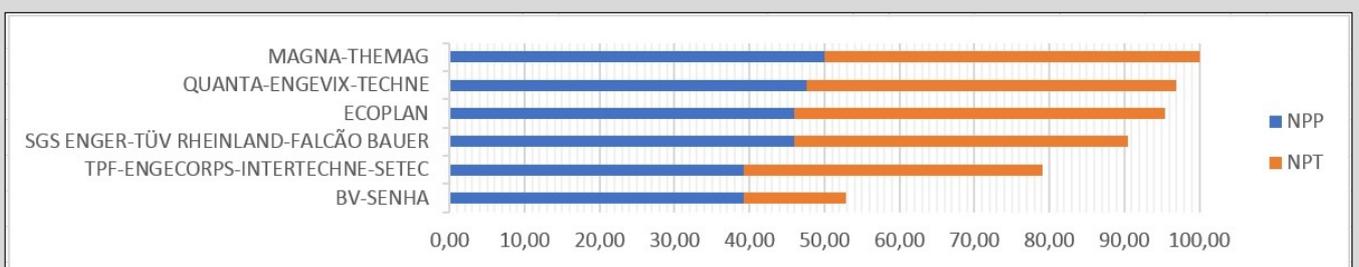
Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Mecânico Lotário Bohr**, PT 2BI - Atestado (100-01), o argumento **procede**, o documento apresentado pela licitante ECOPLAN, para pontuação da Experiência Geral do Engenheiro Mecânico Lotário Bohr será ajustado para R\$ 0,00 (zero reais), pois não há no corpo da CAT/Atestado o valor dos serviços executados, conforme considerado para Experiência Específica.

Para o Profissional da Equipe Chave, **Eng. Eletricista Eugênio Dietrich**, PT 2BI e PT 2BII - Atestados 3 e 4, argumento **não procede**, conforme elucidado no visto que os serviços de Acompanhamento Técnico de Obras (ATO) estão contidos no objeto "Serviços Especializados para Supervisão, Acompanhamento Técnico e Controle Tecnológico da Implantação das Obras do Trecho I e II (Eixo Norte), do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF" da presente licitação.

Ante ao exposto, em razão da análise dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões apresentadas, segue na Figura abaixo a classificação após as considerações desta Área Técnica:

#### NOTA FINAL - NF

LICITANTE	VALOR	NPP	PT 1	PT 2	PT 3	NPT	NF
MAGNA-THEMAG	R\$ 27.407.488,51	100,00	35,00	45,00	20,00	100,00	100,00
QUANTA-ENGEVIX-TECHNE	R\$ 28.806.738,16	95,14	35,00	43,67	20,00	98,67	96,90
ECOPLAN	R\$ 29.820.000,00	91,91	35,00	44,08	20,00	99,08	95,50
SGS ENGER-TÜV RHEINLAND-FALCÃO BAUER	R\$ 29.821.705,04	91,90	35,00	33,92	20,00	88,92	90,41
TPF-ENGEORPS-INTERTECHNE-SETEC	R\$ 34.945.000,00	78,43	28,00	31,75	20,00	79,75	79,09
BV-SENHA	R\$ 35.000.000,00	78,31	19,00	8,33	0,00	27,33	52,82



A Planilha de Pontuação Técnica Atualizada após análise dos Recursos Administrativos e Contrarrazões, com notas detalhadas de cada licitante, está disponível no Documento SEI! nº 1074272.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitação nega parcialmente provimento ao recurso administrativo interposto pelo Consórcio QET - QUANTA/ENGEVIX/TECHNE, e mantém a decisão anteriormente proferida, considerando o Consórcio MAGNA-THEMAG como o mais indicado à realização dos serviços.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2018.

<u>ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA</u> Presidente	
<u>GETÚLIO EZEQUIEL DA C. P. FILHO</u> Membro	<u>RAFAEL EDUARDO TEZA DE SOUZA</u> Membro
<u>ESDRAS GODINHO RAMOS</u> Membro	<u>FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA</u> Membro

Em 20 de dezembro de 2018.

[assinatura do signatário]

[nome do signatário]

[cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/12/2018, às 11:59, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Analista de Infraestrutura**, em 21/12/2018, às 13:17, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 21/12/2018, às 14:05, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1090656** e o código CRC **FED77FD7**.